

LEI Nº 306

Cria diárias para o Prefeito e demais servidores municipais.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de diárias, quando a serviço do município, dentro dos seguintes critérios.

I – Para o Prefeito:

- a) Dentro do Estado e fora do Município.....Cr\$ 18.000,00
- b) Quando fora do Estado.....Cr\$ 24.000,00

II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos:

- a) Dentro do Estado e fora do Município.....Cr\$ 12.000,00
- b) Quando fora do Estado.....Cr\$ 14.000,00

III – Outros Servidores Municipais:

- a) Dentro do Estado e fora do Município.....Cr\$ 7.000,00
- c) Quando fora do Estado.....Cr\$ 8.000,00

Parágrafo Primeiro – Não se incluem no preço das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer estadias em municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagens.

Art. 2º - A presente tabela será alterada pelo Decreto do Poder Executivo, nos mesmos índices do valor de Referência da região, quando houver reajuste.

Art; 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos doze dias do mês de dezembro de 1983.

Juvenal Ghetto
Prefeito Municipal